



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO E OPERACIONAL À GESTÃO, PARA MELHORIA DA QUALIDADE E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL - IVB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REGULAMENTAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: E-08/005/100312/2018.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 04/11/2019

HORÁRIO: 14h00min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: SISTEMA ELETRÔNICO – PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ACESSO ATRAVÉS DO SITE www.compras.rj.gov.br.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

DA DISCIPLINA LEGAL

DO OBJETO

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

DA VISITA TÉCNICA

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

DO JULGAMENTO

DA HABILITAÇÃO

DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO DOS RECURSOS

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

DO VALOR E DO PAGAMENTO

DA GARANTIA

DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

DAS SANÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo A: Modelo De Planilha De Custos E Formação De Preços;

Anexo B: Quadro-Resumo Do Valor Mensal Dos Serviços;

Anexo C: Modelo De Termo De Cooperação Técnica;

Anexo D: Anexo I Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo E: Anexo II Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo F: Anexo III Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Anexo G: Anexo IV Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo H: Anexo V Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo “I”: Anexo VI Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo J: Anexo VII Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo L: Anexo VIII Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo M: Instrumento De Medição De Resultados;

Anexo N: Matriz De Riscos;

Anexo O: Modelo De Declaração De Realização De Vistoria Técnica

Anexo P: Modelo De Declaração De Conhecimento Das Condições De Execução Do Objeto Contratual;

Anexo Q: Formulário Utilizado pela SEPLAG para Avaliação de Desempenho Bilateral Dos Serviços;

Anexo R: Dos Exames Médicos;

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VI - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88

Anexo VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

1. INTRODUÇÃO

1.1. O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/100312/2018**, com fundamento na Lei nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

13.303 de 01 de julho de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2019**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente nos endereços eletrônicos www.vitalbrazil.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br ou na sede do **IVB**, junto ao Pregoeiro, em seu endereço na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.5. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.6. O presente pregão será realizado pelo Pregoeiro JUAREZ PACHECO TAVARES JÚNIOR, ID:2697443-6e na sua ausência por RONALDO AZEVEDO VIANNA, ID:2700243-8 ou MARA RÚBIA REIS MIRANDA, ID:3190629-0 e equipe de apoio constituída pelos servidores: NADIR OLIVEIRA DA SILVA, ID:2699665-0, ALESSANDRA CELITO DA SILVA, ID:2699493-3, SILVIA HERMOGENES DA SILVA, ID: 2700446-5, WANILDA RODRIGUES PEREIRA, ID: 2697432-0, designados através da Resolução nº 18/2019. O Pregoeiro terá assessoria de membros da área técnica demandante e a Assessoria Especial Jurídica do IVB, quando necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

1.7. A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, de administração da Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, **Edital nº 22609, PE 032/19** cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

2. DA DISCIPLINA LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEFAZ/SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelas demais disposições legais correlatas e dos preceitos do direito privado, conforme determina o artigo 68, da citada Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.2.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DO OBJETO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o IVB, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Técnico Científico e Operacional à Gestão, para melhoria da qualidade e para atendimento às demandas do Instituto Vital Brazil - IVB, conforme especificações, quantitativos e regulamentações estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e nos demais anexos.**

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao IVB, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com ou por correspondência protocolada no endereço do IVB (Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói-RJ, CEP 24.230-410) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

4.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

4.2.4. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela assessoria especial jurídica e as respostas serão disponibilizadas no site do IVB (www.vitalbrazil.rj.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.

4.3. Sobre as impugnações, informa-se:

4.3.1. As impugnações deverão ser encaminhadas em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

4.3.2. As impugnações serão respondidas, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela assessoria especial jurídica, conforme o caso.

4.3.2.1. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação.

4.3.3. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3.4. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

4.3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site do IVB (www.vitalbrazil.rj.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009.

5.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

5.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

5.4. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

5.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

fundamentam.

5.6. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

- I.** Esteja em processo de falência;
- II.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB;
- III.** Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o Estado do Rio de Janeiro;
- IV.** Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
- V.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- VI.** Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

5.7. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

5.8. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote **ÚNICO**.

5.10. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

5.11. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro de Fornecedores mantidos pela SEFAZ/SEPLAG, por meio do [site www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), na opção “**Cadastro de Fornecedores**”, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

6.1.2. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.1.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

6.1.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no [site www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) ou pelo Atendimento SIAD - (21) 2333-1870.

6.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 42.063/09, deverá comprovar a condição de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro de Fornecedores.

6.3. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, não cabendo ao IVB solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

6.4. O IVB não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEFAZ/SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento (21) 2333-1870 ou, ainda, enviar e-mail para suporte_siga@fazenda.rj.gov.br.

6.4.1. A SEFAZ/SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/RJ (“Orientação para Fornecedores”), **condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.**

6.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

7.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais **exclusivamente** através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.rj.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.1.1. O envio das propostas deve ocorrer até a data e horário marcados para acolhimento da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

proposta, ou seja, 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

7.2. As informações exigidas que não possam ser prestadas através do formulário eletrônico serão informadas através do “Modelo de Proposta Comercial”, **Anexo III** ao presente edital, e enviados na forma do **item 7.9**.

7.3. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

7.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

7.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar, no sistema eletrônico, a proposta anteriormente encaminhada.

7.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote **ÚNICO**, sendo vedada imposição de condições ou opções.

7.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote **ÚNICO**, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.9. O licitante arrematante deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados.

7.10. Observado o disposto nos itens acima, deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

7.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.12. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.13. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VII, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.

7.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.15. Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

7.16. Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. O licitante poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

8.1.1. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

8.2. A **visita técnica é facultativa** e poderá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data da abertura da sessão do certame, mediante agendamento prévio. O agendamento da visita técnica **d e v e r á** ocorrer, através da Assessoria Especial de Recursos Humanos, telefone (21) 2711-9223, ramal 149, que acompanhará a respectiva visita e emitirá o competente Atestado de Visita Técnica, conforme **Anexo O**; ou

8.3. Deverá o licitante apresentar declaração de que tem conhecimento das condições de execução do objeto contratual, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do Contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, conforme, **Anexo P**.

8.4. O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

9.1. No dia 04/11/2019, às 14 horas, será aberta, pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, a sessão pública desta licitação.

9.1.1. O Pregoeiro poderá suspender adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

9.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro analisará as propostas enviadas verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.1. Os lances serão realizados pelo valor total ANUAL do lote **ÚNICO**.

9.3.2. O Pregoeiro poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

9.3.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote **ÚNICO** apenas o de menor valor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor.**

9.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.

9.6. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

9.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

9.9.1. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

9.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

9.11. O IVB não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

10.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

10.2.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

10.2.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado da contratação.

10.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

10.6. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos para tanto:

10.6.1. Apresentação de planilha de custos elaborada pelo licitante;

10.6.2. Apresentação de documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

10.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ajustado.

10.8. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

10.9. O Pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.9.1. Realizado novo lance, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto, valor e exequibilidade, decidindo motivadamente a respeito.

10.9.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.9.3. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

10.10. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

10.10. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

10.11. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço por lote único tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

10.11.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

10.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

10.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a melhor oferta, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo encaminhar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

a mesma para o e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com.

11.1.1 - a documentação de habilitação prevista nos subitens 11.2 a 11.6.

11.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Se pessoa natural ou empresário individual:

- a)** Cédula de identidade;
- b)** Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c)** Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II. Se pessoa Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b)** Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- e)** Cédula de identidade e do CPF dos sócios ou diretores (original ou cópia autenticada).

11.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

11.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

11.3.5. Prova de regularidade perante Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

11.3.6. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

11.3.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários do Imposto do Imposto sobre Serviços de Qualquer



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

11.3.8. Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep>) e o Cadastro de Ocorrências dos Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro –SIGA (<http://www.compras.rj.gov.br>) para verificação da regularidade do fornecedor e emitindo as Certidões correspondentes.

11.3.9. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Estadual nº 42.063/09.

11.3.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

11.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. Poderá participar da Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País que comprove:

I. Ser o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

II. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante que comprove (m) a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com contingente mínimo igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) para o total licitado.

II.I. Um único Atestado Técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

III. Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;

III.I. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância;

IV. Para a comprovação da quantidade mínima prevista a cima, será admitido o somatório de atestados.

V. Deverá constar preferencialmente do(s) Atestado(s), da(s) certidão(ões) ou do(s) Contrato(s), em destaque, os seguintes dados:

a) nome, telefone e endereço completos do emitente;

b) identificação do objeto;

VI. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental;

VII. Tratando-se de prestação de serviços/fornecimento de bens sujeitos à autorização por órgão de classe ou governamental deverão ser apresentadas as respectivas autorizações ou certidões comprobatórias;

VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

11.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

11.5.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

11.5.1.1. As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 11.5.1, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. Quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

11.5.2. O licitante arrematante deverá também apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

11.5.2.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual a 1 (um). Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no subitem 11.5.2.

11.5.2.2. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

11.5.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

11.5.2.4. A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

11.6. Quanto às DECLARAÇÕES:

- a) Anexo IV** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- b) Anexo P** – Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto contratual;
- c) Anexo V** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) Anexo VI** – Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88.

11.7. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

11.7.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

11.9. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

11.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro do Pregoeiro.

11.11. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antecedentes à data de sua expedição.

11.12. Será inabilitado o licitante que:

I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios insanáveis, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

II. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

12. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do IVB, poderá fixar aos licitantes prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote **ÚNICO**, será aberto, pelo Pregoeiro, prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

13.1.1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

13.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

13.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

13.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

13.5. Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

13.5.1. Os recursos serão decididos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

13.6. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico do IVB – www.vitalbrazil.rj.gov.br e no Portal de Compras – www.compras.rj.gov.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VII**, como condição para assinatura do Contrato.

15. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. DA FORMALIZAÇÃO

15.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Contrato – **Anexo II** ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço, sob pena de decadência do direito à contratação.

15.1.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério do IVB.

15.2. A convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

15.2.1. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço no prazo acima estabelecido, o IVB



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.2.2. A recusa em assinar o contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

15.2.3. *As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no **Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.***

15.3. O prazo da vigência contratual, será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, com o início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por acordo entre as partes, por igual período até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16, excetuados os casos previstos nos seus incisos I e II.

16. DO VALOR E DO PAGAMENTO

16.1. O valor TOTAL ESTIMADO a ser pago pelo objeto desta licitação será aquele constante do ato de sua homologação.

16.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado mensalmente/a medida que forem os serviços efetivamente prestados a contento, após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato.

16.3. A Contratada deverá enviar para o IVB, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

16.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para o IVB.

16.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

16.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

16.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês *pro rata die*.

17. DA GARANTIA

17.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

17.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

17.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

seus Anexos.

17.4. As demais regras sobre a garantia exigida constam do **Anexo II** - Minuta do Contrato deste Edital.

18. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da Proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus à repactuação do valor contratual, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

18.2. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta.

18.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

18.4. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Instituto Vital Brazil - IVB, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

18.5. Nos Contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo Instituto Vital Brazil - IVB, haverá a previsão de repactuação de preços, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, desde que analisada e aprovada pela Diretoria Financeira através do Departamento de Contabilidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

18.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.7. As repactuações de Contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta.

18.8. O Instituto Vital Brazil – IVB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

18.9. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

18.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.10.1. A partir da assinatura da apostila/termo aditivo;

18.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

18.10.3. Em data anterior à repactuação do Contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

18.11. No caso previsto no subitem 18.10.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.12. Os reajustes e as repactuações previstas nos artigos anteriores poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

18.13. O Instituto Vital Brazil - IVB e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do Contrato:

18.13.1. Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou

18.13.2. Houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

18.14. O Instituto Vital Brazil - IVB poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas.

18.15. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, pelo prazo de até 02 (anos) anos.

19.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 no tocante à aplicação de sanções e as demais previstas na minuta do contrato **(Anexo II)**.

19.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, garantido à Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O IVB poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016.

20.2. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

20.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

20.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100 / 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016 / 10.122.0002.2922 / 10.122.0002.2660 /
10.122.0002.2923 / 10.303.0160.8345 / 10.303.0160.2924

NATUREZA DA DESPESA: 3390

20.5. Integram o presente Edital:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

20.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

Anexo A: Modelo De Planilha De Custos E Formação De Preços;

Anexo B: Quadro-Resumo Do Valor Mensal Dos Serviços;

Anexo C: Modelo De Termo De Cooperação Técnica;

Anexo D: Anexo I Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo E: Anexo II Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo F: Anexo III Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo G: Anexo IV Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo H: Anexo V Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo I: Anexo VI Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo J: Anexo VII Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo L: Anexo VIII Do Termo De Cooperação Técnica Nº ____/____;

Anexo M: Instrumento De Medição De Resultados;

Anexo N: Matriz De Riscos;

Anexo O: Modelo De Declaração De Realização De Vistoria Técnica

Anexo P: Modelo De Declaração De Conhecimento Das Condições De Execução Do Objeto Contratual;

Anexo Q: Formulário Utilizado pela SEPLAG para Avaliação de Desempenho Bilateral dos Serviços;

Anexo R: Dos Exames Médicos;

20.5.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

20.5.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

20.5.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

20.5.5. Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

20.5.6. Anexo VI – Declaração (art. 7º, XXXIII da CF/88);

20.5.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

20.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

20.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

20.9. No caso de eventual divergência entre o Termo de Referência, o Edital e o Contrato, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

20.10. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

20.12. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

20.13. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site do IVB – www.vitalbrazil.rj.gov.br, garantindo ampla publicidade.

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.: ____

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

20.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Niterói/RJ, com exclusão de qualquer outro foro.

Niterói, 11 de outubro de 2019.

ORDENADOR DE DESPESA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Técnico Científico e Operacional à Gestão, para melhoria da qualidade e para atendimento às demandas do Instituto Vital Brazil - IVB, conforme especificações, quantitativos e regulamentações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais anexos que o compõem.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Vital Brazil - IVB é um Laboratório Público Oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e é uma Instituição Científica Tecnológica - ICT, que ocupa uma posição estratégica no Governo na produção e fornecimento ao Programa Nacional de Imunização e ao Programa Nacional de Assistência Farmacêutica com a entrega de medicamentos estratégicos para o Ministério da Saúde - MS.

Em razão dos programas e parcerias desenvolvidas juntamente com o Ministério da Saúde e da expansão das suas áreas produtivas, se faz necessária a contratação de serviços que complementem aqueles realizados por seu quadro próprio de empregados, de forma a evitar a paralisação de suas atividades, que poderá causar prejuízos imensuráveis para a Gestão.

Desta maneira, para o sucesso de sua missão, é imprescindível que o Instituto Vital Brazil - IVB conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

condições técnicas de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

Cabe ressaltar que o Instituto Vital Brazil - IVB realizou seu último concurso público no ano de 1994, nesta ocasião, contava com cerca de 620 (seiscentos e vinte) funcionários em seu corpo técnico. Atualmente, há 117 (cento e dezessete) funcionários ativos e 08 (oito) funcionários afastados em benefício.

Em 2009 foi solicitada a abertura de processo para realização de concurso público, sob o nº E-08/968376/2009, todavia, alguns cargos foram extintos, sendo necessária a abertura de novo processo em 2011, de nº E-08/971100/2011, que novamente foi arquivado, por determinação da Secretaria de Estado de Saúde.

Em 2013, procedeu-se a abertura de novo processo, nº E-08/005/000049/2013, para análise dos Órgãos Estaduais competentes, com a inserção dos cargos em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Instituto Vital Brazil - IVB aprovado em novembro de 2012. Mais uma vez, após várias tentativas deste Instituto, não logrou-se êxito, diante da justificativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG acerca da proximidade do encerramento do exercício financeiro, bem como a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

No exercício de 2015, houve nova abertura de processo licitatório, sob o número E-08/005/000178/2015 para a realização de concurso público. Contudo, mais uma vez, os autos retornaram tendo como justificativa a impossibilidade de prosseguimento devido ao déficit orçamentário para pessoal.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Cumprе ressaltar, que a Lei Estadual 8.272/2018 que alterou o prazo da Lei nº 7.483/2016, e a Lei Complementar nº 159 de 19/05/2017 vedam até a presente data, a realização de novos concursos para o provimento de cargos efetivos.

Ato contínuo, observa-se a Lei Estadual nº 7.629/2017, que versa sobre o plano de recuperação fiscal no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, cuja vigência é setembro de 2020, tornando-se inviável a celebração de concurso público para provimento de cargos efetivos do Instituto Vital Brazil - IVB, conforme entendimento exarado pela Subsecretaria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde, na Promoção nº 0018/SES/SJ/AJ/2019, data de 10/01/2019.

Diante dos fatos acima referenciados, torna-se de imperiosa necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Técnico Científico e Operacional à Gestão.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades de Apoio Técnico Científico e Operacional à Gestão do Instituto Vital Brazil - IVB.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Instituto Vital Brazil - IVB, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Em razão do exposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que define serviço comum, como sendo aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, resta claro

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

que os serviços a serem contratados são comuns, possibilitando a realização de licitação por Pregão Eletrônico.

Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto Vital Brazil - IVB, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional, tendo como referência o horário de 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de almoço de segunda a sexta, podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades do Contratante dependendo do posto de trabalho, devendo a empresa manter acordo de compensação de carga horária, quando cabível.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas das empresas licitantes deverão ter preços expressos em Reais (R\$), compatíveis com os de mercado, englobar todas as despesas relativas ao objeto do Contrato e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal, bem como deverão ser detalhadas, conforme os formulários que integram o documento (**ANEXO A - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**).

As planilhas de custos devem ser acompanhadas da convenção coletiva/acordo coletivo, firmado por sindicato compatível, que será utilizado para a formulação dos custos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

A Assessoria Especial de Recursos Humanos do Instituto Vital Brazil - IVB, responsável pelo presente Termo de Referência, busca garantir, em seus Contratos de Prestação de Serviço, o mínimo que considera indispensável para o bom desempenho do trabalho com qualidade e respeito aos profissionais que desenvolvem as atividades.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Para isto, sugere-se às empresas que respeitem alguns parâmetros básicos, conforme abaixo:

5.1. DOS CARGOS

Em observância à Lei Estadual nº 8.315, de 19 de março de 2019, recomenda-se que os níveis salariais variem de acordo com a tabela abaixo, respeitando o piso salarial de cada cargo e função, bem como os diferentes níveis de formação, experiência e expertise na área:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CARGO	NÍVEL DO CARGO	DESCRIÇÃO
ASSISTENTE	Assistente 1	Atende o público interno e externo, recebem as demandas, fornecem informações e documentos,
	Assistente 2	Preparam e executam as atividades orientadas, validam e tratam dados e produzem informações a partir deles;
	Assistente 3	Identificam problemas e reportam aos responsáveis, compõem e atuam em grupos de trabalho, contribuem para o alcance das metas operacionais da Empresa;
	Assistente 4	Aplicam e zelam pelas normas de cada área, desenvolvem atividades com maior autonomia. Realizam processos com algum poder de decisão.
ASSISTENTE TÉCNICO	Assistente Técnico 1	Participa e auxilia a alta administração na execução das tarefas e nas reuniões, gerenciam informações, elaboram documentos de grande complexidade, responsabilizam - se pelos meios de comunicação oficiais (física e eletrônica);
	Assistente Técnico 2	Organizam eventos e viagens, supervisionam equipes de trabalho, gerem suprimentos;
	Assistente Técnico 3	Assessoram os gestores do nível estratégico da Empresa, atendem os stakeholders;
ANALISTA	Analista 1	Tarefas de pequena ou média complexidade em área(s) específica(s). Elabora projetos, interpreta as informações, realiza atividades de acordo com sua área de atuação e propõe soluções, (sob supervisão).
	Analista 2	Atividades específicas, que exigem profundo conhecimento. Toma decisões endossadas por um superior. Analisa e avalia os processos de trabalho, cria diagnósticos a partir das informações geradas pela área gerencial da Empresa.
	Analista 3	Assessoria na tomada de decisões. Age de forma autônoma, com base no conhecimento e experiências adquiridos ao longo da carreira. Gere pessoas e projetos. Planeja novos e aprimora os atuais processos de trabalho, formula dinâmicas de atendimento as demandas,
	Analista 4	Assessorar no gerenciamento de projetos / negócios. Apoiar na promoção de ações e na elaboração de rotinas para o alcance do planejamento estratégico da empresa. Assessorar na aplicação proficiente, na transmissão de informações e na produção de relatórios, quando necessário, relacionados com a atividade profissional. Auxiliar na identificação, implantação e manutenção das melhorias contínuas nas diversas formas de trabalho.
	Analista 5	Executar atividades de consultoria de desenvolvimento institucional nas áreas administrativa, tecnológica e científica específicas, planejar, organizar, controlar e assessorar, apoio a implementação de programas e projetos; assistência na supervisão nas rotinas administrativas, apoio na coordenação equipes de trabalho, preparar relatórios técnicos das atividades realizadas objetivando a geração de documentação para acompanhamento das atividades, preparar o cronograma de atividades a serem executadas e a determinação dos prazos a serem cumpridos.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Cargos – Ensino Médio							
Postos de Trabalho	Salários	Escolaridade Mínima	Exigência mínima	Quantitativo (Início imediato)	CBOs (sugerido)	Quantitativo (Previsão)	Quantitativo Total
Assistente 1	1.927,49	Ensino Médio	-	17	5152, 3201	5	22
Assistente 2	2.165,72	Ensino Médio	Experiência 1 anos	11		3	14
Assistente 3	2.433,41	Ensino Médio	Experiência 2 anos	0		3	3
Assistente 4	2.734,19	Ensino Médio	Experiência 3 anos	0		3	3
				28		14	42
Cargos – Ensino Técnico							
Postos de Trabalho	Salários	Escolaridade Mínima	Exigência mínima	Quantitativo (Início imediato)	CBOs (sugerido)	Quantitativo (Previsão)	Quantitativo Total
Assist. Téc.1	3.062,27	Ensino Médio	Curso Técnico	3	3133, 5152, 3242	10	13
Assist. Téc. 2	3.429,50	Ensino Médio	Curso Técnico e Experiência 1 anos	1		4	5
Assist. Téc. 3	3.841,32	Ensino Médio	Curso Técnico e Experiência 2 anos	1		3	4
				5		17	22
Cargos – Ensino Superior							
Postos de Trabalho	Salários	Escolaridade Mínima	Exigência mínima	Quantitativo (Início imediato)	CBOs (sugerido)	Quantitativo (Previsão)	Quantitativo Total
Analista 1	4.458,31	Graduação	-	24	3912, 2211, 2233, 2234, 3951, 3132, 3201, 2149, 2234, 2235, 2251,	6	30
Analista 2	5.628,53	Graduação	Experiência 2 anos	13		4	17
Analista 3	6.678,53	Graduação	Especialização e Experiência 3 anos	3		4	7
Analista 4	7.728,53	Graduação	Especialização e Experiência 4 anos	2		5	7
Analista 5	8.778,53	Graduação	Especialização e Experiência 5 anos	2		5	7
				44		24	68
Total Geral				77		132	

5.2. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A empresa Contratada deverá fornecer, até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado, a cada um dos empregados, por dia útil trabalhado (jornada mínima de 06 horas de trabalho), o vale refeição/alimentação (por meio de cartão magnético), sendo sugerido o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), de ampla aceitação nos estabelecimentos de fornecimento de refeição/alimentação, nos municípios de Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacu e adjacências.

Considera-se como ampla aceitação para auxílio alimentação um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos de grande porte para os municípios de Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo, e de 02 (dois) estabelecimentos para o município de Cachoeiras de Macacu e para os municípios adjacentes. A Contratada solicitará o (s) cadastro (s) de estabelecimento (s) que porventura vier (em) a ser requeridos pelo Instituto Vital Brazil – IVB.

Considera-se como ampla aceitação para auxílio refeição um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos, no raio de 1 km (um quilometro), da Sede do Instituto Vital Brazil – IVB, salvo

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrasil.rj.gov.br • vitalbrasil@vitalbrasil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

em relação à filial de Cachoeiras de Macacu, que não haverá a restrição de quilometragem. A Contratada solicitará o (s) cadastro (s) de estabelecimento (s) que porventura vier (em) a ser requeridos pelo Instituto Vital Brazil – IVB.

No momento da contratação do empregado deverá a empresa Contratada disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o valor referente ao custeio da refeição/alimentação dos empregados recém-admitidos. Nos meses subsequentes somente será permitida a disponibilização dos valores através de cartão magnético.

Recomenda-se o valor diário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), considerando os valores atualmente praticados.

Registra-se que o resultado da Pesquisa de valor médio para os municípios de Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacu e adjacências, realizada nos sites das principais empresas de fornecimento de cartões magnético para este fim, foi superior ao valor acima recomendado.

Seguem abaixo os links das pesquisas:

<http://www.precomediosodexo.com.br/>

<http://www.pesquisaprecomedio.com.br/preco-medio-refeicao.php>

<http://www.pesquisamaisvalor.com.br/portal/pesquisamaisvalor/#target-selecao-regiao>

O empregado poderá optar entre as modalidades Alimentação ou Refeição.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.3. DO VALE TRANSPORTE

A empresa Contratada deverá fornecer a todos os funcionários, indistintamente, vale transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a lei, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado, sendo certo de que no momento da contratação do empregado, a empresa Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor referente ao custeio do deslocamento dos empregados recém-admitidos. Nos meses subsequentes somente será permitida a disponibilização dos valores através de vale transporte.

5.4. DO PLANO DE SAÚDE

A Contratada deverá oferecer aos empregados, vinculados ao Contrato firmado com o Instituto Vital Brazil - IVB, assistência médico-hospitalar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da sua admissão, podendo a carteira dos respectivos planos serem entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O empregado, neste período, poderá utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, com rede conveniada estadual, sem coparticipação, ambulatorial e hospitalar, com acomodação coletiva (enfermaria), com obstetrícia e sem carência para quem optar em ingressar no plano em até 30 (trinta) dias da celebração do Contrato de Trabalho.

A operadora deverá ser considerada pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS como de Grande Porte, não devendo constar na lista de Operadoras em Regime Especial de Liquidação e em Falência.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

A Contratada deverá apresentar relação de Hospitais, clínicas, centros médicos especializados e laboratórios de análise clínicas em que constem nomes e endereços das Instituições e relação de médicos, com consultório próprio, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, devidamente registrados nos conselhos regionais em que constem nomes e endereços destes.

Deverá ter grande abrangência em todos os municípios de Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacu e adjacências, contemplando urgência/emergência geral em hospital próximo (mesmo bairro ou bairro vizinho) aos Campus do Instituto Vital Brazil -IVB, consultas, exames, tratamentos, internações, com cobertura para procedimentos relacionados à assistência à saúde coletiva-empresarial.

Considera-se como grande abrangência:

- a) 04 (quatro) hospitais gerais em Niterói, 30 (trinta) no município do Rio de Janeiro, 02 (dois) em Cachoeiras de Macacu (ou na inexistência, em município próximo) e 02 (dois) em São Gonçalo, com internações em enfermarias e pronto atendimento nas especialidades de clínica médica, ortopedia, neurologia, cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia, bem como UTI;
- b) 03 (três) hospitais maternidade nos municípios de Niterói, Cachoeiras de Macacu (ou na inexistência, em município próximo), Rio de Janeiro e São Gonçalo;
- c) 03 (três) hospitais/clínica com pronto atendimento especializado nas áreas de oftalmologia e 03 (três) hospitais/clínica de otorrinolaringologia nos municípios de Niterói e São Gonçalo;
- d) 03 (três) hospitais especializados em cardiologia, com UTI nos municípios de Niterói e São Gonçalo;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e) 03 (três) hospitais especializados em ortopedia/traumatologia; e 04 (quatro) clínicas especializadas em ortopedia/traumatologia nos municípios de Niterói, Cachoeiras de Macacu (ou na inexistência, em município próximo), Rio de Janeiro e São Gonçalo;

f) 03 (três) clínicas para terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise, diálise peritoneal contínua) nos municípios de Niterói, Cachoeira de Macacu (ou na inexistência, em município próximo), Rio de Janeiro e São Gonçalo;

g) 03 (três) centros de medicina diagnóstica por imagem que realizem exames de ressonância magnética (incluindo equipamento de alto campo/1,5 tesla), tomografia computadorizada, ultrassonografia (incluindo sistema doppler), desitometria, raio-x e mamografia nos municípios de Niterói, Cachoeiras de Macacu (ou na inexistência, em município próximo), Rio de Janeiro e São Gonçalo.

h) 06 (seis) médicos credenciados nas diversas especialidades em consultórios particulares compreendendo os municípios de Niterói, Cachoeiras de Macacu (ou na inexistência, em município próximo), Rio de Janeiro e São Gonçalo;

i) 10 (dez) médicos credenciados, nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia e Pediatria em consultórios particulares compreendendo os municípios de Niterói, Cachoeiras de Macacu (ou na inexistência, em município próximo), Rio de Janeiro e São Gonçalo.

Em caso de hospitalização a Contratada cobrirá serviços de enfermagem, nutrição, diagnóstico e tratamento, incluindo os Centros de Unidade especializada de terapia intensiva, coronária, neonatal,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

respiratória e assistentes, bem como as demais especialidades necessárias para o tratamento, sendo certo que o período de internação não poderá ser limitado.

Abrangência de todos os exames laboratoriais propostos, com um mínimo de 05 (cinco) laboratórios Clínicos – PALC, comprovando-se mediante certificado emitido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial – SBPC/ML com foco principalmente nos municípios de Niterói, Cachoeiras de Macacu (ou na inexistência, em município próximo), Rio de Janeiro e São Gonçalo.

Credenciamentos de hospitais de grande porte, clínicas, centros médicos especializados, consultórios e laboratórios de análise clínicas nas principais cidades do Estado do Rio de Janeiro, em especial, as com mais de 50 (cinquenta mil) habitantes.

5.5. DO PLANO ODONTOLÓGICO

A Contratada deverá oferecer aos empregados vinculados ao Contrato firmado com o Instituto Vital Brazil - IVB, plano odontológico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da sua admissão, podendo a carteira dos respectivos planos serem entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O empregado, neste período, poderá utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, com rede conveniada estadual, sem coparticipação e sem carência para quem optar em ingressar no plano em até 30 dias da celebração do Contrato de Trabalho.

A operadora deve ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e não ter registros de reclamações no Procon.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

O Plano Odontológico deve ter grande abrangência em todos os municípios de Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacu e adjacências, contemplando urgência/emergência, diagnóstico, consultas, limpeza e prevenção, radiologia, tratamento de gengiva e canal, restauração e cirurgia.

A Contratada deve apresentar relação de consultórios e clínicas, em que constem nomes e endereços das Instituições, bem como relação de odontólogos, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, devidamente registrados nos conselhos regionais em que constem nomes e endereços destes;

O plano deve ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, ou seja, 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato;

Incluir como empregados registrados da operadora um mínimo de 02 (dois) cirurgiões dentistas, desempenhando funções de auditoria/consultoria e suporte à empresa Contratante em análises gerenciais de risco, devendo um deles ser designado exclusivamente para tal;

Prever plantão que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, em busca de informações.

6. DOS QUANTITATIVOS

6.1. Quanto a determinação das vagas, foi necessário levantamento *in loco* tomando-se por base a capacidade física instalada da unidade, a demanda atual de serviços e a complexidade e quantidade de setores existentes, bem como o atual momento financeiro pelo qual passa o Estado do Rio de Janeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Neste sentido, ressalta-se que o dinamismo existente no Instituto Vital Brazil - IVB, em função das implantações de novas Parcerias de Desenvolvimento Produtivos, bem como as necessidades de abertura de novos serviços provenientes destas demandas, poderá impactar diretamente no quantitativo de postos a serem ocupados ao longo da vigência do Contrato.

De modo que, conforme a necessidade da Administração, seja necessário o remanejamento de vagas, bem como a otimização da prestação do serviço com a supressão de vagas.

Inclui-se no estudo para determinação dos quantitativos deste Termo de Referência, o último pedido de autorização para abertura de concurso público em 2018, através do Processo nº E-08/005/000013/2019.

Função	Planejamento do Concurso 2015	Quadro de Funcionários HOJE	Termo de Referência Início imediato
Analista Polivalente	0	0	1
Assistente e Assistente Técnico de Biotério	15	8	5
Assistente de Produção Farmacêutica	20	51	26
Assistente Técnico de Análises Clínicas	15	1	1
Assistente Técnico de Telefonia	0	0	1
Analista Técnico de Controle de Qualidade	0	0	13
Analista Técnico (Biólogo)	15	6	7
Analista Técnico (Enfermeiro)	15	0	1
Analista Técnico (Farmacêutico)	20	5	11
Analista Técnico (Médico Veterinário)	0	3	6
Analista Técnico de Pesquisa	7	1	2
Analista Técnico em Eletrônica	0	0	1
Analista Técnico Engenheiro	0	0	2
	107	75	77

Em 2016 o Instituto Vital Brazil - IVB reduziu em aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos quantitativos de postos de seus Contratos de Prestação de Serviço, mantendo,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

desde então, a sua estrutura enxuta. Considerando que o Instituto Vital Brazil - IVB, atualmente encontra-se funcionando próximo do limite de otimização de seus recursos humanos.

7. DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

7.1 CAMPUS CACHOEIRA DE MACACU

Assistente de Produção			
I: Auxiliar nos trabalhos próprios de criação e tratamento de animais de acordo com orientação dos profissionais da área; Participar dos trabalhos de vacinação e medicação do rebanho e de práticas conexas, seguindo as instruções recebidas; Efetuar limpeza, desinfecção e desinfestação de animais e instalações físicas, de acordo com métodos específicos previamente definidos; Auxiliar nas atividades agrícolas, como a preparação do pasto, até a sua armazenagem, valendo-se de equipamentos e processos adequados; Executar o tratamento e descarte de materiais provenientes de áreas de experimentos com animais;			
II: Execução das atividades de sangria e inoculação; Auxílio em cirurgias; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Manter o fluxo administrativo atualizado e organizado. Transporte de profissionais; Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.			
CBO: 5152			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
12	Assistente 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
1	Assistente 2	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
4	Assistente 2	44 horas semanais	De segunda à sexta-feira (40h/s) / Sábdo ou domingo (04h/s)

Analista Polivalente			
Manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais. Condicionam animais. Sob orientação de veterinários e técnicos, tratam sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, higienizam animais e recintos; aplicam técnicas de inseminação, castração, casqueamento e ferrageamento; Realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e pesquisas.			
CBO: 6230			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
1	Analista 2	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Analista Técnico (Biólogo)			
Desenvolvem pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariam biodiversidade. Organizam coleções biológicas, manejam recursos naturais, desenvolvem atividades de educação ambiental. Realizam diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Podem prestar consultorias e assessorias.			
CBO: 2211			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
1	Analista 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira

Analista Técnico (Médico Veterinário)			
Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.			
CBO: 2233			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
1	Analista 2	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira

7.2 CAMPUS INSTITUTO VITAL BRAZIL

Assistente de Produção Farmacêutica			
Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas, soros, medicamentos; aviam fórmulas, sob orientação e supervisão. Preparam meios de cultura, estabilizantes. Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.			
CBO: 5152			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
4	Assistente 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
5	Assistente 2		

Assistente e Assistente Técnico de Biotério			
Auxiliam em experimentação animal, manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. Dissecar animais para a produção de itens e manutenção dos existentes na Coleção Científica do Instituto.			
CBO: 3201			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
1	Assistente 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
1	Assistente 2	40 horas semanais	De terça à Domingo
2	Assistente Técnico 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
1	Assistente Técnico 2	40 horas semanais	De terça à Domingo

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Assistente Técnico de Telefonia			
Preparam, instalam e reparam linhas e aparelhos de telefonia e transmissão. Instalam e mantêm redes de cabos. Controlam resultados de funcionamento de linhas, aparelhos, redes de cabos e equipamentos instalados, testando, analisando indicadores de desempenho e registrando informações técnicas e operacionais das atividades realizadas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.			
CBO: 7313			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
1	Assistente Técnico 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira

Assistente Técnico de Análises Clínicas			
Operam, checam e monitoram equipamentos analíticos e de suporte. Produzem águas purificadas e para Injetáveis. Preparam Soluções e fazem a sanitização do Sistema. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança.			
CBO: 3242			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
1	Assistente Técnico 3	40 horas semanais	De Segunda à sexta-feira

Analista Técnico (Biólogo)			
Desenvolvem pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariam biodiversidade. Organizam coleções biológicas, manejam recursos naturais, desenvolvem atividades de educação ambiental. Realizam diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Podem prestar consultorias e assessorias.			
CBO: 2211			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
5	Analista 1	20, 30 ou 40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
1	Analista 2		

Analista Técnico (Enfermeiro)			
Prestam assistência ao usuário; Auxiliam na coordenação, no planejamento de ações e auditorias dos serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorpórea em instituições parceiras. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.			
CBO: 2235			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
1	Analista 2	20, 30 ou 40 horas semanais	De segunda à sexta-feira

Analista Técnico Engenheiro			
Controlam perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolvem, testam e supervisionam sistemas, processos e métodos produtivos, auxiliam no gerenciamento de atividades de segurança no trabalho e do meio ambiente, além das exposições a fatores ocupacionais de risco à saúde do trabalhador, planejam e aplicam atividades produtivas, treinamentos e atividades de trabalho.			
CBO: 2149			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
2	Analista 3	20, 30 ou 40 horas semanais*	De segunda à sexta-feira

* A carga horária, bem como o cargo se adequam ao piso da categoria.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Analista Técnico (Farmacêutico)			
Realizam ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Orientam a produção de produtos e serviços em escala industrial. Também realizam ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Desenvolvem produtos e serviços farmacêuticos, atuam na regulação e fiscalização dos processos, produtos e serviços farmacêuticos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.			
CBO: 2234			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
2	Analista 1	20, 30 ou 40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
6	Analista 2		
1	Analista 3		
2	Analista 4		
Analista Técnico (Médico Veterinário)			
Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.			
CBO: 2233			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
2	Analista 1	20, 30 ou 40 horas semanais*	De segunda à sexta-feira
1	Analista 2		De segunda à sexta-feira
2	Analista 5		De segunda à sexta-feira
* A carga horária, bem como o cargo se adequam ao piso da categoria.			
Analista Técnico de Pesquisa			
Planejam, preparam e executam ensaios para as diversas áreas de pesquisa e desenvolvimento; Analisam resultados de ensaios; auxiliam no desenvolvimento de métodos, processos e produtos. Podem exercer atividades auxiliares de difusão de pesquisa e desenvolvimento.			
CBO: 3951			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
2	Analista 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
Analista Técnico de Controle de Qualidade			
Inspeccionam o recebimento e organizam o armazenamento e movimentação de insumos; verificam conformidade de processos; liberam produtos e serviços; trabalham de acordo com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área.			
CBO: 3912			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
11	Analista 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira
2	Analista 2		
Analista Técnico em Eletrônica			
Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, fazem manutenções corretivas e preventivas; sugerem mudanças no processo de produção; Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho;			
CBO: 3132			
Quant.	Exigência	Carga Horária	
1	Analista 1	40 horas semanais	De segunda à sexta-feira

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAConstituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, unidade de lotação, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e escolaridade;
- b) Cópias da Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada e constando os CBOs definidos neste Termo;
- c) Cópias de Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada, que prestarão os serviços no Instituto Vital Brazil - IVB.

8.1.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados pelo preposto da Contratada para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo;

8.2. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter preposto de 2ª à 6ª feira, no horário de 08h00min as 17h00min, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.2.1. A **CONTRATADA** deverá instruir seus prepostos quanto a necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do **CONTRATANTE**, dos Fiscais do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seu preposto todo o material necessário para o bom andamento de sua prestação, tais como: computador com impressora e scanner com acesso a rede e sistemas da CONTRATADA, material de escritório (canetas, lápis, borracha, papel A4 e ofício, tonner e etc...);

8.2.3. São atribuições do preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações das dependências do Instituto Vital Brazil - IVB à disposição dos empregados da Contratada;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Instituto Vital Brazil - IVB e da Comissão de Fiscalização do Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

g) Reportar-se à Comissão de Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

h) Relatar à Comissão de Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

i) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

j) Encaminhar, mensalmente, à Comissão de Fiscalização do Contrato, todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como todas as Certidões atualizadas, Comprovantes do saldo da Conta-Depósito Vinculada, de recolhimento e folhas de pagamento analítica e das provisões;

k) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

8.3. Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Termo de Referência e de sua proposta, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecendo as normas e rotinas do Instituto Vital Brazil - IVB, em especial referentes à segurança, à confiabilidade e a integridade;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.4. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Instituto Vital Brazil - IVB os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima, prevista neste Termo de Referência e seus anexos e ainda parecer de entrevista psicológica. Sujeito à aprovação do Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, pelas obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo e as demais previstas em legislação específica, respectivos custos diretos e indiretos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto Vital Brazil - IVB;

8.5.1. Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados, tais como: dissídios, acordos coletivos e descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

8.6. Fornecer crachá de identificação de seus empregados, com a identificação, fotografia recente e número de CPF, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir da contratação;

8.7. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto Vital Brazil - IVB, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional, tendo como horário de referência de 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de almoço, podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades do Contratante dependendo do posto de trabalho;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.8. Descontar dos empregados os atrasos e faltas não justificadas, e as diferenças deverão ser abatidas da cobrança do Instituto Vital Brazil - IVB;

8.9. Providenciar, às suas expensas, instalação de sistema de registro eletrônico do ponto – SREP, previsto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e disciplinado na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e nobreak;

8.10. Fornecer os auxílios Alimentação/Refeição e vale transporte impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, para o mês subsequente;

8.10.1. Disponibilizar, até 48 (quarenta e oito) horas após a contratação, o valor referente ao custeio da Alimentação/Refeição e do deslocamento para auxílio das despesas iniciais de seu empregado, até a entrega dos cartões;

8.11. Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação;

8.12. Disponibilizar os demais benefícios como Plano de Saúde e Odontológico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da admissão do empregado, podendo a carteira dos respectivos planos serem entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o empregado neste período, pode utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, lembrando ainda, que a prioridade de atendimentos em hospitais, clínicas, consultórios e realização de exames, deverão ser nos municípios de Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacu e adjacências;

8.13. Efetuar o pagamento mensal dos empregados impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no Art. 459, § 1º, da CLT,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em instituição financeira contratada pela Administração Pública;

8.14. Efetuar os pagamentos relativos às férias dos empregados no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes, da data prevista para início das mesmas;

8.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ao pagamento das faturas emitidas contra o Instituto Vital Brazil - IVB;

8.16. Arcar com os custos inerentes às consultas e exames médicos específicos ocupacionais de admissão, descritos no **Anexo R**, submetendo todos os empregados antes da disponibilização deles à execução do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Instituto Vital Brazil - IVB;

8.17. Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função/setor) sejam realizados na forma da legislação vigente. Deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde ocupacional, sem qualquer ônus adicional ao Instituto Vital Brazil - IVB. Os exames periódicos devem ser realizados preferencialmente nas dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;

8.18. Cumprir toda a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.19. Constituir no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Se houver dispensa de sua constituição na forma da legislação em vigor, a Contratada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5;

8.20. Considerando que algumas atividades fazem jus ao recebimento de Insalubridade e/ou Periculosidade, a Contratada obriga-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a entregar um Laudo Ergonômico, um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade, um Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, atualizando-os anualmente, em caso de prorrogação contratual. Constatada a necessidade do pagamento, a Contratada deverá fazê-lo retroativamente a data da contratação do colaborador;

8.21. Emitir comunicação de acidente de trabalho – CAT, no prazo legal, e adotar as providências previstas na legislação vigente;

8.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social de seus empregados, acidentados ou que necessitem de serviço de pronto atendimento/urgência e emitir relatório de ocorrência mensalmente;

8.23. Aceitar, caso entenda pertinente, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.24. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar ao Recursos Humanos do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia da seguinte documentação, pertinente a cada trabalhador:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados, com a comprovação da quitação;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, com a comprovação dos depósitos na integralidade;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.25. Caso haja ocorrência de hora extra, por estrita necessidade do serviço, deverá ser observado o determinado pela CLT, desde que previa e expressamente solicitada pelo Instituto Vital Brazil – IVB e, quando possível, comunicada antecipadamente por escrito ao preposto da Contratada;

8.26. As horas extras somente serão pagas ou computadas em banco de horas (deverá constar previsão no Contrato de trabalho dos empregados) mediante prévia solicitação do Instituto Vital Brazil - IVB e apresentação de relatório consolidado, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para devida averiguação;

8.27. Deverão ainda ser considerados, pela Contratada, na sua proposta, eventuais acréscimos e encargos decorrentes da legislação trabalhista vigente;

8.28) Observar e fazer cumprir, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

8.29. Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do Instituto Vital Brazil - IVB;

8.30. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do Instituto Vital Brazil - IVB, qualquer integrante da prestação de serviços, cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente à prestação dos serviços, objeto do Contrato;

8.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência, expressa e por escrito, do Instituto Vital Brazil - IVB;

8.32. Comunicar incontinenti, à fiscalização do Contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto do Contrato. Em hipótese alguma haverá relação de subordinação entre os prestadores da Licitante Contratada e os empregados deste Instituto;

8.33. Aferir a frequência de seus colaboradores, através de controles próprios (controle de ponto biométrico e formulário de papel para as exceções necessárias). A apuração deverá ser comprovada pelo preposto da Contratada junto aos fiscais dos Contratos do Instituto Vital Brazil - IVB, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao apurado, ou no prazo que este



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

determinar, junto ao relatório de absenteísmo (que conste atrasos, saídas e faltas justificadas ou não) do período referente;

8.34. Providenciar a reposição/substituição imediata, do empregado por posto, em caso de afastamento por período acima de 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade e demanda administrativa do Instituto Vital Brazil - IVB. Somente serão cobradas do Contratante as despesas decorrentes das substituições efetivamente atendidas pela Contratada. Ao término da vigência do Contrato, o montante provisionado não utilizado deverá ser devolvido ao Contratante;

8.35. Retornar oficialmente qualquer demanda solicitada pelo Instituto Vital Brazil - IVB, oficializada através de carta ou qualquer outra forma de comunicação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento;

8.36. Encaminhar ao Instituto Vital Brazil - IVB, as Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados e a folha de pagamento analítica e das provisões, juntamente com a relação nominal de seus empregados exigidos, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes dos devidos pagamentos e recolhimentos, inerentes às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, do mês anterior ao mês de referência da fatura;

8.37. Manter-se durante todo o período de vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e assumidas na licitação;

8.38. Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes do saldo da Conta-Depósito Vinculada, do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, colocados à disposição do Instituto Vital Brazil - IVB, em nome dos empregados disponibilizados ao Instituto Vital Brazil - IVB, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

8.39. Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato, ainda que acontecido em dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;

8.40. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.41. Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados tais como: dissídios, acordos coletivos e descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

8.42. Atender à Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, quanto suas disposições, especialmente às novas medidas a serem enquadradas nos Instrumentos Contratuais de prestação de serviços no âmbito da máquina pública, a fim de garantir os direitos dos trabalhadores;

8.43. Responsabilizar-se pelos danos/prejuízos diretos e indiretos causados por seus empregados ao Instituto Vital Brazil - IVB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços contratados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto Vital Brazil - IVB, assim como as normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as NRs 4; 5; 6; 7; 9; 11; 12; 15; 16; 17; 20; 23 e 32, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social, inclusive ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

8.45. Disponibilizar, em horário integral, preposto que será responsável pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, bem como atender a todas as solicitações da fiscalização do Contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7;

8.46. A Contratada poderá disponibilizar supervisor (es) para as atividades, caso julgue necessário;

8.47. Todos os custos referentes ao (s) preposto (s) e/ou supervisor (es) serão de responsabilidade da Contratada;

8.48. Os prepostos da Contratada devem ser qualificados para exercer as atividades previstas no Termo de Referência, devendo ter escolaridade mínima de nível médio. Deverão ser apresentadas pela Contratada planilhas de medição de cada unidade contendo nome do profissional alocado no posto, função, custo do posto, horas previstas para trabalhar e horas efetivamente trabalhadas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.49. Os postos efetivamente descobertos, seja por dias ou por horas, deverão ser descontados no faturamento mensal obedecendo o cálculo abaixo:

$$CP \times HT = VF$$
$$\frac{\text{—}}{HP}$$

Onde:

CP= Custo do Posto

HT= Horas trabalhadas

HP= Horas Previstas

VF= Valor Final

8.50. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao Instituto Vital Brazil - IVB relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente;

8.51. Até que todos os postos sejam alocados, a Contratada receberá apenas pelos postos cobertos e o pagamento será realizado de acordo com os postos e benefícios efetivamente utilizados pelo Instituto Vital Brazil - IVB, de acordo com a planilha de apuração;

8.52. Responsabilizar-se pela conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas:

a) Das provisões elencadas na proposta de preço da Contratada, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam à Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações, em relação à mão de obra da empresa Contratada para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal pago pelo Contratante e depositadas em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da Contratada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Instituto Vital Brazil - IVB, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações abaixo, sob a supervisão dos fiscais do Contrato;

c) O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

c.1) 13º (décimo terceiro) salário;

c.2) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c.3) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

c.4) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

d) A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o Instituto Vital Brazil - IVB e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

d.1) Solicitação do Instituto Vital Brazil - IVB, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto no subitem 8.52 alíneas a; b e c;

d.2) A assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao Instituto Vital Brazil - IVB ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Instituto Vital Brazil – IVB, conforme **Anexo C**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d.3) O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, previsto no **Anexo C**;

d.4) Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

d.5) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 8.52, alínea c, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

d.6) O Instituto Vital Brazil - IVB deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do **Anexo C**, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação;

d.7) O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do **Anexo C**.

d.8) Os editais deverão conter expressamente as regras previstas no **Anexo C** e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela Contratada, nos termos do subitem 8.52 deste Termo de Referência.

d.9) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Instituto Vital Brazil - IVB para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 8.52, alínea c deste Termo de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Referência ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

d.10) Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar ao Instituto Vital Brazil - IVB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

d.11) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

d.12) A autorização de que trata o subitem acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

d.13) A empresa deverá apresentar ao Instituto Vital Brazil - IVB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

d.14) Os valores provisionados para atendimento do subitem 8.52, alínea c, deste Termo de Referência serão discriminados conforme tabela a seguir:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

d.15) O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.53. A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

8.54. Manter Programa de Integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

8.54.1) Caso a Contratada ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido Programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a Contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido;

8.55. A Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações constantes nas alíneas a até e do subitem 14.2.32, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais, bem como os termos da proposta de preços apresentada pela Contratada, através do fiscal do Contrato;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Certificar que os empregados da Contratada não realizem horas extras, exceto nas situações previamente autorizadas e formalmente justificadas pelo responsável da área do Contratante, devendo ser informado antecipadamente ao preposto da Contratada, observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como as descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 e demais alterações;

9.7. Analisar os termos de rescisão dos Contratos de trabalho, acompanhada dos documentos do subitem 8.24, do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

9.9. Solicitar à Contratada e seu (s) preposto (s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.10. Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados na execução do Contrato, para comprovação dos registros ali apontados;

9.11. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:

a) Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo;
e

b) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

c) Acompanhar a movimentação da Conta-Depósito Vinculada, devendo cumprir com todas as atribuições elencadas no modelo do **Anexo C**.

9.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

9.13. Disponibilizar todo material de EPI e exigir a sua devida utilização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

9.14. Realizar o planejamento para implantação das adequações consideradas viáveis, que forem indicadas no Laudo Ergonômico anual;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante que comprove (m) a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com contingente mínimo igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) para o total licitado.

10. 1. 1. Um único Atestado Técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

10.1.2. Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;

10.1.2.1. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.

10.2. Para atestar a saúde financeira da empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

10.3. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,0$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1,0$$

c) Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ISG = ATIVO TOTAL > OU = 1,0
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

10.4. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

10.5. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no subitem 10.3, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

10.6. Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. Será facultada a realização de visita técnica para os interessados na participação do processo licitatório, a fim de tomarem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Assessoria Especial de Recursos Humanos, através do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

telefone (21) 2711-9223, ramal 149, que acompanhará a respectiva visita e emitirá o competente Atestado de Visita Técnica, conforme **Anexo O**; ou

11.2. Deverá o licitante apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do Contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, conforme **Anexo P**.

12. DA GARANTIA

12.1. A Contratada deverá apresentar ao Instituto Vital Brazil - IVB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória do Contrato.

12.2. A critério do Instituto Vital Brazil - IVB, a garantia de execução contratual apresentada pela Contratada, poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando tais obrigações não forem adimplidas pela Contratada;

12.3. O Instituto Vital Brazil - IVB poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, vinculados ao Contrato ou reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

13. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Instituto Vital Brazil - IVB, especialmente designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação;

13.2. A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

13.3. A fiscalização será exercida por empregados designados pelo Instituto Vital Brazil - IVB;

13.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.5. O (s) fiscal (is) do Contrato deverá (ão) promover o registro das ocorrências verificadas em meio físico ou informatizado, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo tais ocorrências constar dos autos do Processo Administrativo;

13.6. A Contratada apresentará ao final de 11 (onze) meses (e anualmente, caso o Contrato seja prorrogado), os resultados de uma avaliação de desempenho bilateral dos serviços (modelo do formulário utilizado pela SEPLAG, presente no **Anexo Q**), como ferramenta de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

mensuração das atividades desenvolvidas. Deverá ser composta de auto avaliação de cada empregado envolvido no Contrato e uma avaliação do mesmo empregado do Instituto Vital Brazil - IVB responsável pela área onde o serviço foi executado. Os resultados devem ser analisados pela Assessoria Especial de Recursos Humanos para avaliar a possibilidade de renovação do Contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Competirá aos empregados CLÁUDIA GOUVEIA MENDES, Matrícula nº 7116-7, Id. nº 4142746-7 e PAULO CÉSAR DA SILVEIRA SODRÉ, Matrícula nº 2689-8, Id. nº 26979969, designados pelo Contratante, a gestão, a fiscalização e a execução do Contrato, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

14.2. Caberá aos fiscais do Contrato:

14.2.1. Solicitar à empresa Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.2.2. Documentar as ocorrências havidas, acompanhando a frequência dos integrantes dos empregados da empresa Contratada;

14.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela empresa Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato;

14.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços do Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14.2.5. Assegurar-se de que o número de empregados alocados pela Contratada é suficiente para o bom e regular desempenho dos serviços;

14.2.6. A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

14.2.7. Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do Contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela Contratada, devendo todos os registros e ocorrências constar dos autos do Processo Administrativo;

14.2.8. Certifica-se que o preposto da empresa está ciente das obrigações assumidas pela Contratada;

14.2.9. Esclarecer as dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob sua alçada encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

14.2.10. Fazer-se presente no local da execução do Contrato;

14.2.11. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

14.2.12. Apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao Gestor para a adoção das medidas convenientes, buscando auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14.2.13. Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e seus anexos, no Instrumento de Contrato e na proposta de preços apresentada pela Contratada;

14.2.14. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao (s) preposto (s) da Contratada a correção de imperfeições detectadas;

14.2.15. Recusar o serviço irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de Licitação e seus anexos, na proposta de preços da Contratada e no Instrumento de Contrato, consignando sempre tais ocorrências no Processo Administrativo;

14.2.16. Averiguar se é a Contratada quem executa o Contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais previstas no Contrato;

14.2.17. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, registrando no Processo Administrativo e tomando as devidas providências;

14.2.18. Comunicar por escrito ao Gestor qualquer falta cometida pela Contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou a rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

14.2.19. Certificar-se de que a Contratada mantém durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

14.2.20. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da Contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos seus empregados, dos equipamentos de proteção individual



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(EPI), exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da Contratada, bem como na hipótese de descumprimento, comunicar ao Gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da Contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa. O Instituto Vital Brazil - IVB se responsabiliza em disponibilizar todo material de EPI;

14.2.21. Comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

14.2.22. Solicitar ao preposto da Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

14.2.23. Receber e conferir a Nota Fiscal emitida pela Contratada, atestar os serviços efetivamente prestados, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

14.2.24. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato e na proposta de preços apresentada pela Contratada;

14.2.25. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a Nota Fiscal, para o Gestor do Contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o Setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14.2.26. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do Contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto aos Setores de Contabilidade para a verificação dos cálculos apresentados. Glosar a nota caso o montante do depósito devido a conta vinculada, não seja discriminado para depósito em conta distinta.

14.2.27. Propor ao Gestor de Contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento/inexecução parcial ou total do Contrato e, em caso positivo, deverá ser garantida a defesa prévia à Contratada. Em ambos os casos, a documentação deverá compor o processo administrativo;

14.2.28. Comunicar ao Gestor de Contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto Contratado, observado o disposto no §1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, com vistas à economicidade e à eficiência na execução Contratual;

14.2.29. Comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

13.2.30. Apresentar ao Gestor, ao término do Contrato, antes de possível prorrogação, ou quando solicitado, relatório acerca da regular execução do Contrato;

14.2.31. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Instituto Vital Brazil - IVB reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de empregados especialmente designados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

14.2.32. O (s) fiscal (ais) do Contrato solicitará (ão) ao (s) preposto (s) da Contratada, sempre que necessário, que forneça (m) os seguintes documentos:

- a) Extratos das contas do INSS e do FGTS de qualquer empregado e o extrato do saldo da Conta-Depósito Vinculada;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador dos serviços o Instituto Vital Brazil - IVB;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

14.2.33. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no artigo 83, incisos I ao III da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.34. O Contrato, e suas parcelas mensais, só serão considerados integralmente cumpridos, após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

14.2.35. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Instituto Vital Brazil - IVB ou de seus agentes e prepostos;

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A contratação a ser firmada terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com o início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogada, por acordo entre as partes, em até 05 (cinco) anos, consoante o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que seja apresentada justificadamente:

- a) Declaração expressa dos fiscais do Contrato, designados pelo Instituto Vital Brazil – IVB para o acompanhamento da execução deste Instrumento, de que a Contratada vem atendendo às suas obrigações e vem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o Instituto Vital Brazil – IVB;
- c) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da Proposta, a CONTRATADA fará jus à repactuação do valor contratual, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

16.2. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta.

16.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

16.4. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Instituto Vital Brazil - IVB, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

16.5. Nos Contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo Instituto Vital Brazil - IVB, haverá a previsão de repactuação de preços, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Trabalho, desde que analisada e aprovada pela Diretoria Financeira através do Departamento de Contabilidade.

16.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.7. As repactuações de Contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta.

16.8. O Instituto Vital Brazil – IVB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

16.9. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

16.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.10.1. A partir da assinatura da apostila/termo aditivo;

16.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

16.10.3. Em data anterior à repactuação do Contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

16.11. No caso previsto no subitem 16.10.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.12. Os reajustes e as repactuações previstas nos artigos anteriores poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16.13. O Instituto Vital Brazil - IVB e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do Contrato:

16.13.1. Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou

16.13.2. Houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

16.14. O Instituto Vital Brazil - IVB poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas.

17. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

17.1. A fiscalização do Contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo M**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. Durante a execução do objeto, o Fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.3. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.3.2. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 17.3.

17.3.5. O fiscal do Contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

18. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.1. A Matriz de Riscos será apresentada através do **Anexo N** deste Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da Contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da Contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – **Anexo N** deste Termo de Referência.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao Instituto Vital Brazil - IVB, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – **Anexo N** deste Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A quantidade de vagas previstas neste Termo de Referência visando à prestação do serviço, será preenchida de acordo com as necessidades do Instituto Vital Brazil - IVB, podendo ou não, ser integralmente utilizadas no ato da assinatura do Contrato;

19.2. A critério da Administração do Instituto Vital Brazil - IVB poderão ser utilizados os pagamentos devidos à Contratada para cobrir possíveis despesas com o pagamento de custos do Contrato, multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

19.3. No que se refere aos encargos sociais e trabalhistas poderão, durante a vigência do Contrato, serem glosados da nota fiscal, para depósito em conta-vinculada, valores referentes à provisão para pagamento de 13º Salário, Férias, 1/3 de Férias e outros provisionamentos de cálculos rescisórios;

19.4. Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto é 21.21-1 - Fabricação de Medicamentos Para Uso Humano;

19.5. Detalhes para cálculos das Propostas:

19.5.1. Apenas para efeito de cálculo devem ser consideradas 02 (duas) tarifas de bilhete único no valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) cada (ida e volta), por 22 (vinte dois) dias, resguardadas a dedução legal de 6% (seis por cento) do salário base.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

19.5.2. Para efeito de cálculo não deve ser incluído possíveis custos com Insalubridade e/ou Periculosidade. Contudo, após a elaboração de Laudo Técnico e, exclusivamente, para os postos que forem considerados insalubres ou que exijam periculosidade, poderá ser incluído estes custos na cobrança mensal.

19.6. Dentro das cargas horárias semanais não se caracteriza o trabalho noturno, preconizado no artigo 73, §2º da CLT, não cabendo pagamento de adicional noturno aos seus colaboradores.

19.7. Os serviços serão prestados na sede do Contratante, na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ e na Fazenda Vital Brazil, RJ 122, Km 32,5, Lugarejo Ambrósio, Cachoeiras de Macacu (Referência: Na Rodovia Rio Friburgo, em frente a fábrica da Schincariol) e serão pagos mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados.

ANEXO A**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo:

Licitação Nº: __/____

Dia __/__/____ às __: __ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	R\$0,00
C	Adicional de Insalubridade	R\$0,00
D	Adicional Noturno	R\$0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$0,00
G	Outros (especificar)	
Total		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Nota: O SAT, dependerá do grau de risco do serviço, podendo variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. **Nota****2:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$0,00
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO B - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Unidade de Medida	Valor Proposto	Quant.	Valor Total do Serviço (Mensal)	Valor Total Serviço (anual)
Assistente 1		22		
Assistente 2		14		
Assistente 3		3		
Assistente 4		3		
Assistente Técnico 1		13		
Assistente Técnico 2		5		
Assistente Técnico 3		4		
Analista 1		30		
Analista 2		17		
Analista 3		7		
Analista 4		7		
Analista 5		7		
Total		132		

ANEXO C - MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____**

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE
PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

....., VISANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E
OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), estabelecido na Rua Maestro José Botelho, 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP.: 24.230-410, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº M-1.403.154/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87 e pela Diretora Administrativa Sra. FABIANA PIRES PEREIRA, brasileira, solteira, fonoaudióloga com mestrado em saúde coletiva, portadora da carteira de identidade nº 1334231, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.036.306-21, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,....., estabelecido(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

.....(cargo), Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e inscrito no CPF sob nº, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de Contratos firmados pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de Contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada Contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos Contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos Contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver Contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do Contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 04 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUINTA: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 04 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

ANEXO D: Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do empregado público a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS):

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Instituto Vital Brazil ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO E: Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o Contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS).

_____,
Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS)

Endereço

ANEXO F: Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa_____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações:

Agência: _____

Conveniente subordinante: do INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS)

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS).

Atenciosamente,

Gerente**ANEXO G: Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Ofício nº ____/____

____ de ____ de

20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de _____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

CPF /CNPJ:

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Instituto Vital Brazil ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO H: Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(Nome do representante do pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS))

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a
efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –de nº
_____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na
seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

CPF

/CNPJ:

Atenciosamente,

(Nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

ANEXO “I”: Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

ANEXO J: Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Ofício nº ____/____

____ de ____ de

2019.

A(o) Senhor(a) Gerente

(Nome do gerente)

(Endereço da agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Solicito que sejam geradas as chaves e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desta Instituição Financeira, para os servidores abaixo indicados:

NOME	CPF	DOCUMENTOS/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Instituto Vital Brazil ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

ANEXO L: Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 2019.

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS))

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e o INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS).

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito do INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado Contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Instituto Vital Brazil ou do servidor previamente designado pelo Ordenador

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO M: ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR Nº. 01	
Acesso ao sistema de RH e controle de frequência para o preposto (cumprimento de jornada)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir as informações solicitadas pelo RH e colaboradores a pronto atendimento, na eminência de resolver demandas diárias, e aferir frequência dos profissionais através de controles próprios.
Meta a cumprir	Conforme demanda
Instrumento de medição	Comunicação Interna, Email e presencial para o preposto
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa (preposto).
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as solicitações emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total desolicitações = X.
Início de Vigência	Início de Vigência do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	$0 < X \leq 72$: 100% do valor da fatura mensal;
	$72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;
	$X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1-Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao seneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

INDICADOR Nº. 02	
Prazo para Remuneração (Benefícios)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a alimentação e o transporte no momento da contratação para auxílio das despesas iniciais dos profissionais, conforme previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.
Instrumento de medição	Ofício enviado à Empresa via e-mail ou entregue em mãos pelo Preposto.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início - Data do documento oficial ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim - Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela Contratada (Ofício).
Periodicidade	Conforme solicitação à Contratada
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as solicitações emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total desolicitações = X.
Início de Vigência	Início de Vigência do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	$0 < X \leq 72$: 100% do valor da fatura mensal;
	$72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;
	$X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1-Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao seneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

INDICADOR Nº. 03	
Prazo para acesso ao Plano de Saúde e Odontológico	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os benefícios como Plano de Saúde e Odontológico para os profissionais ocorram no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 30 dias a contar do início do contrato, podendo o empregado neste período utilizar seus benefícios através de autorização de atendimentos.
Instrumento de medição	Ofício enviado a Empresa via e-mail ou entregue em mãos pelo Preposto.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início - Data do documento oficial ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim- Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela Contratada (Ofício).
Periodicidade	Conforme solicitação à Contratada
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as solicitações emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total desolicitações = X.
Início de Vigência	Início de Vigência do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	$0 < X < 72$: 100% do valor da fatura mensal;
	$72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;
	$X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1- Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao seneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

INDICADOR Nº. 04	
Realização de treinamentos e capacitação	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a capacitação, treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços à Contratante.
Meta a cumprir	Atender as necessidades do serviço e quando os fiscais do Contrato entenderem conveniente à adequada execução dos serviços contratados ou àqueles exigidos por lei.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao encarregado geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início - Data do documento oficial ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim- Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela Contratada (Ofício).
Periodicidade	Conforme solicitação da Contratante ou Legislação.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as solicitações emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total desolicitações = X.
Início de Vigência	Início de Vigência do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	$0 < X \leq 72$: 100% do valor da fatura mensal;
	$72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;
	$X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1-Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

INDICADOR Nº 05	
Prazo para reposição de vaga	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, necessária para evitar interrupção dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação para efetivar a substituição do titular, com encaminhamento do profissional de cobertura à área demandante.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à Contratada pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao preposto
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a Contratada. Contagem de prazo de atendimento: Início - Data de Ofício ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim- Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa através de Ofícios.
Periodicidade	Conforme necessidade da Contratante
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as solicitações emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total desolicitações = X.
Início de Vigência	Início de Vigência do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	$0 < X \leq 72$: 100% do valor da fatura mensal;
	$72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;
	$X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1-Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

INDICADOR Nº 06	
Prazo para realização de Processo Seletivo	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 72 (setenta dois) horas após a solicitação para efetivar a substituição do titular, com encaminhamento do profissional de cobertura à área demandante.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao encarregado geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início - Data de Ofício ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim- Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa através de Ofícios.
Periodicidade	Conforme solicitação à Contratada
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as solicitações emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total desolicitações = X.
Início de Vigência	Início de Vigência do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	$0 < X \leq 72$: 100% do valor da fatura mensal;
	$72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;
	$X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1-Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao seneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

INDICADOR Nº 07	
Prazo para entrega de documentação de faturamento (NF, certidões e guias)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pagamento da fatura mensal (Guias de INSS /FGTS entre outros encargos), de acordo com a documentação prevista no contrato.
Meta a cumprir	Atender as necessidades do serviço exigidas por lei.
Instrumento de medição	Conferência das planilhas enviadas pela Contratada, bem como toda documentação necessária para processo de pagamento.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início - Data de mensagem eletrônica do fiscal do contrato contendo a solicitação; Fim- Comprovação formal, pela área demandante.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as solicitações emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total desolicitações = X.
Início de Vigência	Início de Vigência do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	$0 < X \leq 72$: 100% do valor da fatura mensal;
	$72 < X \leq 240$: 95% do valor da fatura mensal;
	$X > 240$: 90% do valor da fatura mensal.
Descontos adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1-Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao seneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2- Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO N - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Além de previsto no TR, Item 11.2 DA GARANTIA, o CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela contratada	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela contratada, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela Contratada.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato, como previsto no Termo de referência em "Da garantia".
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela Contratada	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência..
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da Contratada em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus empregados e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO O**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 032/2019

_____(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela _____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências do **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Niterói, ____ de _____ de 2019.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**ANEXO P - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

a/c Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 032/2019.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Niterói, ____ de _____ de 2019.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO Q**FORMULÁRIO UTILIZADO PELA SEPLAG PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
BILATERAL DOS SERVIÇOS**

Nome do empregado:			Lotação:	
Avaliador:			Período de avaliação: 2019	
FATORES	(4)	(3)	(2)	(1)
PRODUTIVIDADE: Volume de trabalho realizado em determinado tempo.	Executa o trabalho antes do prazo ()	Executa o trabalho dentro do prazo ()	Nem sempre cumpre prazos ()	Nunca cumpre prazos ()
QUALIDADE: Grau de exatidão, correção e clareza nos trabalhos executados	Sempre apresenta excepcional qualidade no trabalho. ()	Na maioria das vezes apresenta qualidade satisfatória. ()	Por vezes apresenta qualidade satisfatória. ()	Apresenta qualidade insatisfatória. ()
CONHECIMENTO DO TRABALHO: “Expertise”, perícia na função exercida	Tem conhecimento superior sobre o trabalho. ()	Tem conhecimento suficiente sobre o trabalho. ()	Às vezes lhe faltam conhecimentos sobre o trabalho. ()	Freqüentemente demonstra ter pouco conhecimento sobre o trabalho. ()
COOPERAÇÃO: Presteza e capacidade de colaborar com os colegas de equipe.	Tem excelente desempenho em equipe e sempre disponibiliza para ajudar os colegas ()	Trabalha bem em equipe e colabora normalmente com os colegas. ()	Às vezes trabalha bem em equipe ou ajuda os colegas. ()	Nunca trabalha bem em equipe ou se dispõe a ajudar os colegas. ()
CRIATIVIDADE: Capacidade de inovar e apresentar soluções	Apresenta novas ideias, bem sucedidas. ()	Apresenta novas ideias, por vezes bem sucedidas. ()	Raramente apresenta novas ideias bem sucedidas. ()	Nunca apresenta novas ideias bem sucedidas. ()
INICIATIVA: Capacidade de identificar novas tarefas, projetos e problemas e se prontificar a assumi-los.	Está sempre procurando novas soluções para os problemas e projetos a desenvolver. ()	Às vezes procura desenvolver novos projetos ou solucionar problemas. ()	Raramente tem iniciativa de buscar novos projetos ou identificar problemas. ()	Nunca procura desenvolver novos projetos ou identificar problemas que possa solucionar.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

				()
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Capacidade de se relacionar bem com os colegas	Sempre se relaciona muito bem com os colegas. ()	Se relaciona normalmente com os colegas e não costuma se envolver em conflitos. ()	Tem relacionamento razoável com os colegas, mas às vezes se envolve em conflitos. ()	Nunca se relaciona bem com os colegas e frequentemente se envolve em conflitos. ()
APRENDIZAGEM: Facilidade de aprender novos métodos de trabalho.	Demonstra facilidade em aprender e dominar rapidamente novos métodos de trabalho. ()	Aprende normalmente novos métodos de trabalho. ()	Às vezes apresenta dificuldade em aprender novos métodos de trabalho. ()	Sempre apresenta dificuldade no aprendizado de novos métodos de trabalho. ()
DISCIPLINA: CAPACIDADE DE RESPEITAR E CUMPRIR ORIENTAÇÕES QUE LHE SÃO TRANSMITIDAS.	Sempre cumpre com respeito e dedicação as orientações que lhe são transmitidas. ()	Cumpre normalmente e a contento as orientações que lhe são transmitidas. ()	Às vezes apresenta dificuldade em lidar com seu superior hierárquico e em cumprir suas orientações. ()	Nunca cumpre as orientações e frequentemente desrespeita seu superior hierárquico. ()
CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO: CAPACIDADE DE EFETIVAÇÃO DO TRABALHO SUPERANDO OBSTÁCULOS	Supera com facilidade os obstáculos com plena capacidade de realização do trabalho. ()	Supera os obstáculos com capacidade de realização do trabalho. ()	Tem dificuldade de superar os obstáculos para efetivação do trabalho. ()	Não supera os obstáculos para efetivação do trabalho. ()

Recomendações do Avaliador:

a) Quais os fatores que precisam ser trabalhados para que o empregado apresente melhor desempenho?

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) Que orientações foram dadas pelo Avaliador para solucionar as falhas que vêm sendo verificadas?

c) Que tipo de capacitação o empregado deve receber?

d) O perfil do empregado é compatível com as exigências do cargo? Em caso de resposta negativa, por quê?

Data ____ / ____ / ____

Data ____ / ____ / ____

Avaliador: _____

Empregado: _____

Matrícula: _____

Matrícula: _____

Diretor

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO R - DOS EXAMES MÉDICOS

Exames Solicitados na Admissão
Ácido Hipúrico Urinário
Ácido Metil-hipúrico Urinário
Acuidade Visual
Audiometria
Avaliação Psicossocial
Eletrocardiograma ECG
Eletroencefalograma EEG
Espirometria
Exame Parasitológico de Fezes
Fenol Urinário
Glicemia
Hemograma Completo
Metil Etil Cetona Urinário
Plaquetas
Teste de Romberg
Prova de Função Hepática
RX Tórax PA

Niterói, XX de XXXXXX 2019.

Cláudia Gouveia Mendes

Chefe de Departamento de Pessoal

Matr. nº 7116-7

ID. nº 4142746-7

Paulo César da Silveira Sodré

Gerente de Gestão de Pessoas

Matr. nº 2689-8

ID nº 26979969

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº ____/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO E OPERACIONAL À GESTÃO, PARA MELHORIA DA QUALIDADE E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL – IVB, que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa _____, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede sito à Rua Maestro José Botelho nº 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, , representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº M-1.403.154/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87 e por sua Diretora Administrativa, **Sra. FABIANA PIRES PEREIRA**, brasileira, solteira,

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

fonoaudióloga com mestrado em saúde coletiva, portadora da carteira de identidade nº 1334231, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.036.306-21, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede sito à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP nº _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com domicílio profissional na cidade de _____, Estado _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO E OPERACIONAL À GESTÃO, PARA MELHORIA DA QUALIDADE E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL – IVB**, doravante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/100312/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980; 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e aos preceitos do direito privado, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO E**

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

OPERACIONAL À GESTÃO, PARA MELHORIA DA QUALIDADE E PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL – IVB, na forma do Termo de Referência, da Proposta de Preços e do instrumento convocatório, que constituem parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do CONTRATO será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, com o início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, abrangendo as obrigações principais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, observando-se o limite previsto no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais, bem como os termos da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, através do fiscal do CONTRATO;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.4. Certificar que os empregados da **CONTRATADA** não realizem horas extras, exceto nas situações previamente autorizadas e formalmente justificadas pelo responsável da área do **CONTRATANTE**, devendo ser informado antecipadamente ao preposto da **CONTRATADA**, observado o limite da legislação trabalhista;

3.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como as descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 e demais alterações;

3.1.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho, acompanhada dos documentos do subitem 4.24 da CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do CONTRATO;

3.1.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do CONTRATO, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.1.9. Solicitar à **CONTRATADA** e seu (s) preposto (s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

3.1.10. Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados na execução do CONTRATO, para comprovação dos registros ali apontados;

3.1.11. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:

a) Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e

b) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

c) Acompanhar a movimentação da Conta-Depósito Vinculada, devendo cumprir com todas as atribuições elencadas no modelo do **Anexo C**.

3.1.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

3.1.13. Disponibilizar todo material de EPI e exigir a sua devida utilização.

3.1.14. Realizar o planejamento para implantação das adequações consideradas viáveis, que forem indicadas no Laudo Ergonômico anual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, unidade de lotação, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e escolaridade;
- b) Cópias da Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela **CONTRATADA** e constando os CBOs definidos no Termo de Referência;
- c) Cópias de Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**, que prestarão os serviços no Instituto Vital Brazil - IVB.

4.1.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados pelo preposto da **CONTRATADA** para cada novo empregado que se vincule à prestação do CONTRATO administrativo;

4.2. A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do CONTRATO, manter preposto de 2ª à 6ª feira, no horário de 08h00min as 17h00min, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá instruir seus prepostos quanto a necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do **CONTRATANTE**, dos Fiscais do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seu preposto todo o material necessário para o bom andamento de sua prestação, tais como: computador com impressora e scanner com acesso a rede e sistemas da **CONTRATADA**, material de escritório (canetas, lápis, borracha, papel A4 e ofício, tonner e etc...);

4.2.4. São atribuições do preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da **CONTRATADA**;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações das dependências do Instituto Vital Brazil - IVB à disposição dos empregados da **CONTRATADA**;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Instituto Vital Brazil - IVB e da Comissão de Fiscalização do Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

g) Reportar-se à Comissão de Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

h) Relatar à Comissão de Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

i) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

j) Encaminhar, mensalmente, à Comissão de Fiscalização do Contrato, todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como todas as Certidões atualizadas, Comprovantes do saldo da Conta-Depósito Vinculada, de recolhimento e folhas de pagamento analítica e das provisões;

k) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da **CONTRATADA**, respondendo perante ao Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

4.3. Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades do Termo de Referência e de sua proposta, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecendo as normas e rotinas do Instituto Vital Brazil - IVB, em especial referentes à segurança, à confiabilidade e à integridade;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.4. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Instituto Vital Brazil - IVB os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência e seus anexos e ainda parecer de entrevista psicológica. Sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**;

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, pelas obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo e as demais previstas em legislação específica, respectivos custos diretos e indiretos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto Vital Brazil - IVB;

4.5.1. Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados, tais como: dissídios, acordos coletivos e descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

4.6. Fornecer crachá de identificação de seus funcionários, com a identificação, fotografia recente e número de CPF, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da contratação;

4.7. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto Vital Brazil - IVB, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional, tendo como horário de referência de 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de almoço, podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, dependendo do posto de trabalho;

4.8. Descontar dos empregados os atrasos e faltas não justificadas, e as diferenças deverão ser abatidas da cobrança do Instituto Vital Brazil - IVB;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.9. Providenciar, às suas expensas, instalação de sistema de registro eletrônico do ponto – SREP, previsto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e disciplinado na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e nobreak;

4.10. Fornecer os auxílios Alimentação/Refeição e vale transporte impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, para o mês subsequente;

4.10.1. Disponibilizar, até 48 (quarenta e oito) horas após a contratação, o valor referente ao custeio da Alimentação/Refeição e do deslocamento para auxílio das despesas iniciais de seu empregado, até a entrega dos cartões;

4.11. Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação;

4.12. Disponibilizar os demais benefícios como Plano de Saúde e Odontológico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da admissão do empregado, podendo a carteira dos respectivos planos serem entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o empregado neste período, pode utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, lembrando ainda, que a prioridade de atendimentos em hospitais, clínicas, consultórios e realização de exames, deverão ser nos municípios de Niterói, Rio de Janeiro, São Gonçalo, Cachoeiras de Macacu e adjacências;

4.13. Efetuar o pagamento mensal dos funcionários impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no Art. 459, § 1º, da CLT, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em instituição financeira contratada pela Administração Pública;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.14. Efetuar os pagamentos relativos às férias dos funcionários no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das mesmas;

4.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados na prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, ao pagamento das faturas emitidas contra o Instituto Vital Brazil - IVB;

4.16. Arcar com os custos inerentes às consultas e exames médicos específicos ocupacionais de admissão, descritos no **Anexo R**, submetendo todos os empregados antes da disponibilização deles à execução do CONTRATO, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Instituto Vital Brazil - IVB;

4.17. Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função/setor) sejam realizados na forma da legislação vigente. Deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde ocupacional, sem qualquer ônus adicional ao Instituto Vital Brazil - IVB. Os exames periódicos devem ser realizados preferencialmente nas dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;

4.18. Cumprir toda a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.19. Constituir no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5. Se houver dispensa de sua constituição na forma da legislação em vigor, a **CONTRATADA** designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.20. Considerando que algumas atividades fazem jus ao recebimento de Insalubridade e/ou Periculosidade, a Contratada obriga-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a entregar um Laudo Ergonômico, um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade, um Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, atualizando-os anualmente, em caso de prorrogação contratual. Constatada a necessidade do pagamento, a Contratada deverá fazê-lo retroativamente a data da contratação do colaborador;

4.21. Emitir comunicação de acidente de trabalho – CAT, no prazo legal, e adotar as providências previstas na legislação vigente;

4.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social de seus funcionários, acidentados ou que necessitem de serviço de pronto atendimento/urgência e emitir relatório de ocorrência mensalmente;

4.23. Aceitar, caso entenda pertinente, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016;

4.24. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Recursos Humanos do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia da seguinte documentação, pertinente a cada trabalhador:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, com a comprovação da quitação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, com a comprovação dos depósitos na integralidade;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

4.25. Caso haja ocorrência de hora extra, por estrita necessidade do serviço, deverá ser observado o determinado pela CLT, desde que prévia e expressamente solicitada pelo Instituto Vital Brazil – IVB e, quando possível, comunicada antecipadamente por escrito ao preposto da **CONTRATADA**;

4.26. As horas extras somente serão pagas ou computadas em banco de horas (deverá constar previsão no contrato de trabalho dos empregados) mediante prévia solicitação do Instituto Vital Brazil - IVB e apresentação de relatório consolidado, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para devida averiguação;

4.27. Deverão ainda ser considerados, pela **CONTRATADA**, na sua proposta, eventuais acréscimos e encargos decorrentes da legislação trabalhista vigente;

4.28. Observar e fazer cumprir, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

IV - de 1.001 em diante. 5%.

4.29. Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do Instituto Vital Brazil - IVB;

4.30. Manter a disciplina de seus funcionários nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do Instituto Vital Brazil - IVB, qualquer integrante da prestação de serviços, cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente à prestação dos serviços, objeto do CONTRATO;

4.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia anuência, expressa e por escrito, do Instituto Vital Brazil - IVB;

4.32. Comunicar incontinenti, à fiscalização do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto do CONTRATO. Em hipótese alguma haverá relação de subordinação entre os prestadores da Licitante Contratada e os empregados deste Instituto;

4.33. Aferir a frequência de seus colaboradores, através de controles próprios (controle de ponto biométrico e formulário de papel para as exceções necessárias). A apuração deverá ser comprovada pelo preposto da **CONTRATADA** junto aos fiscais dos Contratos do Instituto Vital Brazil - IVB, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao apurado, ou no prazo que este determinar, junto ao relatório de absenteísmo (que conste atrasos, saídas e faltas justificadas ou não) do período referente;

4.34. Providenciar a reposição/substituição imediata do empregado por posto, em caso de afastamento por período acima de 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade e demanda



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

administrativa do Instituto Vital Brazil - IVB. Somente serão cobradas do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes das substituições efetivamente atendidas pela **CONTRATADA**. Ao término da vigência do CONTRATO, o montante provisionado não utilizado deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**;

4.35. Retornar oficialmente qualquer demanda solicitada pelo Instituto Vital Brazil - IVB, oficializada através de carta ou qualquer outra forma de comunicação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento;

4.36. Encaminhar ao Instituto Vital Brazil - IVB, as Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados e a folha de pagamento analítica e das provisões, juntamente com a relação nominal de seus empregados exigidos, sendo que, para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes dos devidos pagamentos e recolhimentos inerentes às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços do mês anterior ao mês de referência da fatura;

4.37. Manter-se, durante todo o período de vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e assumidas na licitação;

4.38. Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes do saldo da Conta-Depósito Vinculada, do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, colocados à disposição do Instituto Vital Brazil - IVB, em nome dos funcionários disponibilizados ao Instituto Vital Brazil - IVB, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.39. Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao CONTRATO, ainda que acontecido em dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;

4.40. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.41. Informar, de forma antecipada, qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados, tais como dissídios, acordos coletivos e descontos a fim de evitar informações divergentes;

4.42. Atender à Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, quanto suas disposições, especialmente às novas medidas a serem enquadradas nos Instrumentos Contratuais de prestação de serviços no âmbito da máquina pública a fim de garantir os direitos dos trabalhadores;

4.43. Responsabilizar-se pelos danos/prejuízos diretos e indiretos causados por seus empregados ao Instituto Vital Brazil - IVB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços contratados;

4.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto Vital Brazil - IVB, assim como as normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as NRs 4; 5; 6; 7; 9; 11; 12;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15; 16; 17; 20; 23 e 32, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social, inclusive ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

4.45. Disponibilizar, em horário integral, preposto que será responsável pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, bem como atender a todas as solicitações da fiscalização do Contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7;

4.46. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar supervisor (es) para as atividades, caso julgue necessário;

4.47. Todos os custos referentes ao (s) preposto (s) e/ou supervisor (es) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.48. Os prepostos da **CONTRATADA** devem ser qualificados para exercer as atividades previstas no Termo de Referência, devendo ter escolaridade mínima de nível médio. Deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** planilhas de medição de cada unidade contendo nome do profissional alocado no posto, função, custo do posto, horas previstas para trabalhar e horas efetivamente trabalhadas;

4.49. Os postos efetivamente descobertos, seja por dias ou por horas, deverão ser descontados no faturamento mensal obedecendo o cálculo abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CP X HT = VF

—
HP

Onde:

CP= Custo do Posto

HT= Horas trabalhadas

HP= Horas Previstas

VF= Valor Final

4.50. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao Instituto Vital Brazil - IVB relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente;

4.51. Até que todos os postos sejam alocados, a **CONTRATADA** receberá apenas pelos postos cobertos e o pagamento será realizado de acordo com os postos e benefícios efetivamente utilizados pelo Instituto Vital Brazil - IVB, de acordo com a planilha de apuração;

4.52. Responsabilizar-se pela conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas:

a) Das provisões elencadas na proposta de preço da **CONTRATADA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam à Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações, em relação à mão de obra da empresa **CONTRATADA** para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal pago pelo **CONTRATANTE** e depositadas em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**;

b) A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Instituto Vital Brazil - IVB, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações abaixo, sob a supervisão dos fiscais do Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

c.1) 13º (décimo terceiro) salário;

c.2) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c.3) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

c.4) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

d) A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o Instituto Vital Brazil - IVB e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

d.1) Solicitação do Instituto Vital Brazil - IVB, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto no subitem 4.52 alíneas a; b e c;

d.2) A assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao Instituto Vital Brazil - IVB ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Instituto Vital Brazil – IVB, conforme **Anexo C**;

d.3) O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, previsto no **Anexo C**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d.4) Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

d.5) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 4.52, alínea c, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

d.6) O Instituto Vital Brazil - IVB deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do **Anexo C**, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação;

d.7) O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do **Anexo C**;

d.8) Os editais deverão conter expressamente as regras previstas no **Anexo C** e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela Contratada, nos termos do subitem 4.52 do Termo de Referência;

d.9) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Instituto Vital Brazil - IVB para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 4.52, alínea c deste Termo de Referência ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d.10) Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar ao Instituto Vital Brazil - IVB os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

d.11) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

d.12) A autorização de que trata o subitem acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

d.13) A empresa deverá apresentar ao Instituto Vital Brazil - IVB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

d.14) Os valores provisionados para atendimento do subitem 4.52, alínea c, deste Termo de Referência serão discriminados conforme tabela a seguir:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

d.15) O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

4.53. A **CONTRATADA** deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.54. Manter Programa de Integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

4.54.1. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido Programa, a contar da celebração do CONTRATO. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido;

4.55. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações constantes nas alíneas a até e do subitem 14.2.32 do Termo de Referência, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100/230

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016; 10.122.0002.2922; 10.122.0002.2660;
10.122.0002.2923; 10.303.0160.8345; 10.303.0160.2924

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a esse CONTRATO o valor total estimado de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados: **CLÁUDIA GOUVEIA MENDES**, Matrícula nº 7116-7, ID Nº 4142746-7 e **PAULO CÉSAR DA SILVEIRA SODRÉ**, Matrícula nº 2689-8, ID Nº 26979969, especialmente designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do CONTRATO será prestado conforme previsto no Termo de Referência em tantas parcelas quantas forem estabelecidas no cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea 4.28, da CLÁUSULA QUARTA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o **CONTRATO** será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso do **PARÁGRAFO QUINTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor estimado de R\$ ____

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(_____), cada uma delas, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, CEP: 24.230-340, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**, todos relativos à mão de obra empregada no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

previdenciárias e para com o FGTS de que tratam o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE e o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a realização do serviço, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). Na hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO, e, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações em conta vinculada, criada especialmente para tal caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no CONTRATO, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO: A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As repactuações serão precedidas de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na ausência de Lei Federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do CONTRATO:

- a) Sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou
- b) Houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o subitem 4.28, da **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, suspender-se-á o

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

pagamento devido e proporcional, até que seja sanada a irregularidade apontada pela Comissão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor do CONTRATO seja alterado, de acordo com o art. 81, §1º da Lei Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 82, §1º, da Lei 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

execução do CONTRATO ou pela inexecução total ou parcial das obrigações nele contidas, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenizações de quaisquer espécies. A rescisão por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá haver rescisão contratual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso ao **CONTRATANTE**;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATO pode ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Ordenador de Despesas após notificação à **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à prévia ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, sendo certo que esses casos serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. . Nesse caso, a rescisão contratual poderá ocorrer por:

- a) Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso ao **CONTRATANTE**; ou
- b) Decisão judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Poderá, a critério da **CONTRATANTE**, rescindir o contrato, bem como diminuir o número de prestadores de serviços, tão logo o concurso público seja realizado com a efetiva contratação dos servidores e/ou tão logo seja o respectivo processo licitatório concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I - Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

IV - Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do CONTRATO, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, indicando-se a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: À parte interessada será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação da parte interessada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia da parte interessada será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*. Quando as sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* forem aplicadas



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

conjuntamente com a alínea b, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do CONTRATO, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, no seguinte caso:

a) Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do CONTRATO, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018 Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em ____ de ____ de 2019.

INSTITUTO VITAL BRAZIL

*ADILSON ANTÔNIO SILVA STOLET**Diretor Presidente*

*FABIANA PIRES PEREIRA**Diretora Administrativa*

REPRESENTANTE EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2019 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/e-mail			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA			
Lote ÚNICO	Valor mensal	Valor Global da Proposta (Anual)	

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica:

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNICAS E OPERACIONAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO AS ATIVIDADES CIENTIFICAS A GESTAO, FORMA DE FORNECIMENTO: SERVICO Codigo do Item: 0308.002.0101 (ID – 155032)	R\$ _____(_____)	R\$ _____(_____)
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias.	
Prazo de execução do objeto		
Local de execução do objeto		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO IV - DECLARAÇÃO (Inexistência de Fatos Impeditivos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua
participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos
artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019.**

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (*endereço completo*), **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO VI - DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.

Niterói,dede 2019.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 032/2019.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/100312/2018

Data: 17/10/2018

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do (s) seu(s) representante(s) legal (is)) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).